

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000033/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002731/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.000950/2017-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

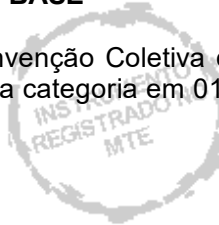
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPEX-ES, CNPJ n. 07.786.515/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAELY GUILHERME BOTELHO COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se e beneficia todos os Trabalhadores em Agências de Propaganda, Publicidade, Outdoor e Similares.** A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange as Entidades Convenientes - **SEPEX-ES e SINDIPROPAG-ES** - , em suas respectivas bases territoriais, e os trabalhadores sindicalizados ou não,, com abrangência territorial em **ES**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos e assegurados os seguintes pisos salariais para esta categoria esta categoria, com base nas funções abaixo descritas a partir de 1º de julho de 2016:

**Grupo 1** – Contínuo ou Office Boy; Zelador (a); Faxineiro (a), Copeiro (a) e Auxiliar de Serviços Gerais:.....**R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais).**

**Grupo 2** – Recepcionista; Secretária (o); Assistente Administrativo; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Departamento Pessoal/Financeiro e/ou RH; Auxiliar de Departamento Jurídico; outros Auxiliares em Geral; Almoxarife/Comprador; Porteiro-Vigia:..... **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).**

**Grupo 3** – Cartazeiro/Colador de Cartaz; Instalador/Colocador de Painéis; Montador de Painéis; Plaqueiro; Carpinteiro; Pintor; Roteirista e Repositor:..... **R\$**

**1 070 00 (mil e setenta reais)**

1.094,00 (mil e noventa e quatro reais).

**Grupo 4** – Grafiteiro; Adesivador/Envelopador/Aplicador de Silkscreen ou Serigrafia; Componedor; Sing Maker; Diretor de Manutenção.....**R\$ 1.094 (mil e noventa e quatro reais).**

**Grupo 5** – Soldador Montador; Serralheiro; Funileiro Montador, Serigrafista/Impressor Serigráfico; Pintor Decorador, Letrista, Letreiros, Placas; Impressor Digital; Aplicador de Ilhoses; Refilador:.....**R\$ 1.160,00 (mil e cento e sessenta reais).**

**Grupo 6** – Vendedor(a) Interno/Promotor de Vendas/Agenciador de Propaganda:..... **R\$ 1.531,00 (mil quinhentos e trinta e um reais).**

**Grupo 7** – Técnico em Informática; Técnico em Design ou Designer; Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Layout ou Layoutman; Produtor Gráfico, Operador (a) de Controle Máster, Monitor(a), Administrador (a) de Rede Junior e Outras Funções de Nível Técnico Necessárias:.....**R\$1.224,50 (mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

**Grupo 8** – Motorista de Apoio (que eventualmente conduza carros, motos, minivans, caminhões de pequeno porte, etc. e ainda executem outras atividade) receberam o seguinte salário:.....**R\$ 1.377,50 (mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**Grupo 9** – Chefe de Departamento(s); Supervisor (s) Administrativo(s) e Financeiro(s); Coordenador Operacional; Consultor Comercial; Atendimento; Assessor Comercial:.....**R\$1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais).**

**Grupo 10** – Gerente Comercial; Gerente Administrativo e Financeiro; Gerente Operacional e outros Cargos de Gerencia:.....**R\$1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais).**

**Parágrafo Único:** Os pisos constantes do caput desta Cláusula englobam a remuneração do Empregado, composto do Salário, Comissão e reflexo das comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado. Assim o Empregado que recebe Salário + Comissão + Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado, soma destes itens não poderá ser inferior aos pisos da Categoria acima.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **9% (nove por cento)**, a partir de 01/07/2016, sobre o salário de Junho/2016.

**Parágrafo Primeiro:** Em caráter excepcional o reajuste para este período será parcelado em 02 (duas vezes) da seguinte forma: 1ª parcela do reajuste no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) paga de forma imediata na data base em 01/07/2016 e a 2ª parcela do reajuste no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no dia 01/02/2017.

**Parágrafo Segundo:** Caso o trabalhador venha ser demitido antes do mês de fevereiro 2017 terá direito ao reajuste de forma integral ou seja 9% (nove por cento) a partir de 01/07/2016.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2016 e subsequentes, em decorrência dos reajustes, objeto desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa dará condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**Parágrafo Primeiro** - Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória acordada, ficará dispensada de cumprir o “Caput” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** -Fica terminantemente proibido pagamento com cheque: pré-datados e de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – Fica também proibido o pagamento via depósito e/ou transferência bancária, seja on-line ou não, realizado no dia previsto para pagamento dos salários. Caso estes não permitam que o trabalhador tenha os valores de seu salário sacados no mesmo dia.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO/VALE**

As empresas concederão aos seus empregados até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, desde que o trabalhador já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

**Parágrafo Único** - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários e adiantamentos, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito de FGTS.

## **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ESTAGIÁRIOS**

Aos estagiários será garantida uma bolsa de estudos equivalente a um salário mínimo mensal, observados os requisitos da Lei nº 11.788/08.

**Parágrafo Primeiro:** Recomenda-se às empresas que a contratação de estagiários seja realizada por intermédio do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

**Parágrafo Segundo:** Aos estagiários com carga horária superior a 30 horas semanais, dentro das hipóteses previstas na Lei nº 11.788/08, será obrigatório o fornecimento de vale refeição/ alimentação, observados os critérios constantes da cláusula vale refeição/ alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas se comprometem a divulgar no site do sindicato profissional as oportunidades e vagas de estágios disponíveis, nos formatos de anúncios informados pelo SINDIPROPAG-ES, para que sejam visualizados por estudantes, cidadão, faculdades, trabalhadores, órgãos fiscalizadores, etc.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E DO SUBSTITUTO**

Os empregados admitidos para exercer as funções de outros demitidos, perceberão após o período da experiência, salário base igual ao dos empregados substituídos.

**Parágrafo Primeiro** – O salário do empregado substituto, após 60 (sessenta) dias de substituição, será igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de substituição por motivo de férias de 30 (trinta) dias, os empregados substitutos farão jus ao salário do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Estará excluído facultativamente do Caput desta clausula o trabalhador que venha a ser admitido na empresa para a qual tenha prestado serviço como temporário.

**Parágrafo Quarto** – Excluído facultativamente também estará do Caput desta clausula o trabalhador que venha a ser readmitido para mesma função que exerceu no tempo do seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA NONA - DOS COMISSIONISTAS**

Os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, a parte variável das verbas rescisórias, as férias serão calculadas com base na média das 6 (seis) maiores comissões, incluídos o repouso semanal remunerado e prêmios, auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos, se for o caso. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O Empregador/Empresa deve obrigatoriamente manter registro detalhado contendo no mínimo: competência dos valores apurados; extrato detalhado das vendas e comissões por empregado que as recebam. E fornecer demonstrativos de valores aos empregados sempre que for solicitado.

**Parágrafo Segundo** – O Empregador/ Empresa deve obrigatoriamente anotar o percentual das comissões e/ou qualquer outra forma de distribuição das mesmas na CTPS (carteira profissional ou carteira de trabalho) e manter a CTPS sempre atualizada quanto aos dados do trabalhador e sua remuneração, em especial as comissões pagas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

É facultado a todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ter o adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias (início ou retorno) ou de seus aniversários, desde que comuniquem sua opção à empresa 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

O pagamento das horas extras será efetuado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; as demais horas serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS**

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio indenizado.

**Parágrafo Único** - Para cálculo de férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado, as médias de comissões deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem as verbas trabalhistas.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas previstas pelo Artigo 73 da CLT ficam, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ampliada para o período das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte e serão remuneradas com percentual de 20% (vinte por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação que já venham sendo adotados pela empresa. Para apuração da quantidade de adicional, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo Primeiro** – O Empregador deverá fornecer deslocamento de ida e volta da residência do empregado até o local de trabalho, o qual seja carro da empresa, táxi, vans, etc. nas horas noturnas trabalhadas em horários fora do período de circulação dos transportes coletivos da localidade de residência do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – Para todo dia em que for realizado trabalho noturno após as 22:00 Horas será fornecido pelo empregador lanche em valor equivalente ao vale refeição/alimentação desta Convenção Coletiva de Trabalho para todos os trabalhadores escalados para trabalhar em horário noturno.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PRÊMIO**

As empresas concederão aos trabalhadores, a partir da assinatura desta convenção, **LICENÇA PRÊMIO** de 30 (trinta) dias a cada 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, empresa e/ou grupo empresarial que será concedida nos mesmos moldes das férias, com a exclusão do terço constitucional.

**Parágrafo Primeiro** - O período do afastamento de que trata o “caput” desta Cláusula será computado para o tempo de serviço do empregado.

**Parágrafo Segundo** – Tendo o empregado adquirido o direito à **LICENÇA PRÊMIO** e ocorrer a Rescisão de Contrato de Trabalho, salvo na demissão por justa causa, fará jus ao recebimento do benefício de

forma indenizada.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido ao empregado em tempo de completar os 10 (dez) anos de serviço ao mesmo empregador, estabilidade de (1) um ano retroativa ao dia em que completará o tempo da Licença Prêmio. Sendo a empresa passível da multa convencional desta Convenção a ser paga de forma imediata.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Poderá o empregador adotar juntamente com o sindicato profissional (SINDIPROPAG-ES), como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento, nos termos da LEI N.º 10.101 DE 19/12/2000, ficando excluídas desta, as entidades sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – As empresas que adotarem programas e/ou iniciativas de participação nos resultados ou PL (Participação dos Lucros) deverão protocolar por escrito junto ao SINDIPROPAG-ES suas propostas, contratos, demonstrativos, etc. referente a esta modalidade de remuneração.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Os empregadores/empresas concederão a todos os seus empregados, uma ajuda de custo alimentação/refeição diariamente nos dias úteis de trabalho, que será distribuída sob forma de vale refeição/compras (ticket), no valor diário de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, a partir de 01/07/2016, por dia trabalhado do mês.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá descontar até 20% sobre o valor pago ao empregado no mês a título de alimentação/refeição desde de que inscritas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e respeitados os dispostos em sua legislação.

**Parágrafo Segundo:** A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta CCT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que utilizarem o vale transporte será descontado o valor de até 6% (seis por cento) do salário base ou do valor de custos com o vale transporte, devendo ser observado o valor que for menor.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas não poderão nos casos de demissão de empregados após o 15º dia do mês, solicitar o desconto ou devolução dos vales já entregues aos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficam obrigadas a fornecer condução própria ou contratada aos seus empregados que cumpram jornada de trabalho fora de horários de circulação das linhas de ônibus regulares.

**Parágrafo Terceiro** – O vale transporte serve unicamente para deslocamento da residência do funcionário até a empresa (jornada de ida para o trabalho) e da empresa para sua residência (jornada retorno para sua habitação). De forma que, está vedada a utilização do vale transporte ou no caso dos funcionários que utilizem o AUXÍLIO COMBUSTÍVEL no lugar do vale transporte, a sua utilização para deslocamento para funções, atividades e comissões no exterior de seu trabalho dentro de sua jornada de

desempenhar suas funções, atividades e serviços na execução do seu trabalho dentro de sua jornada de trabalho na empresa.

**Parágrafo Quarto** – Fica facultado ao trabalhador que possuir automóvel ou motocicleta solicitar a substituição do vale transporte por auxílio combustível.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para o trabalhador e na forma proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Agência de Propaganda, Publicidade e Similares no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo, e fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, desde que seja mais benéfico ao trabalhador, nos seguintes termos:

I - O empregador pagará a quantia de **R\$ 76,02 (setenta e seis reais e dois centavos)**, para a faixa etária de 00 a 43 (quarenta e três) anos;

II - O empregador pagará a quantia de **R\$ 138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos)**, para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos a 58 (cinquenta e oito) anos. E também para a faixa etária acima de 59 (cinquenta e nove) anos;

III - Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença entre o valor a ser pago e os valores fixados nos incisos I e II retro;

IV - O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, citado no inciso anterior, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo. Contudo, a empresa deverá cumprir os incisos I a IV desta Cláusula. Serão mantidas as condições que já estão sendo adotadas, desde que sejam mais benéficas aos empregados;

**Parágrafo Segundo:** O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior de Trabalho. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

**Parágrafo Quarto:** O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

**Parágrafo Quinto:** O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta CCT.

**Parágrafo Sétimo:** O plano de saúde estipulado terá seu valor reajustado anualmente segundo critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Agência de Propaganda, Publicidade e Similares no Estado do Espírito Santo, no valor de **R\$17,00 (dezesete reais)**, por empregado, a cargo da empresa, sem custos para os empregados.

**Parágrafo Primeiro:** O SINDIPROPAG-ES firmará contrato de prestação de serviços com empresa especializada em PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO, devendo as empresas aderirem ao retro mencionado plano.

**Parágrafo Segundo:** O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** O plano de saúde estipulado terá seu valor reajustado anualmente segundo critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde

**Parágrafo Quarto:** A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta CCT.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE

A partir da assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as Empresas/Empregadores se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para morte ou invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

Os empregadores deverão contratar apólice de Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, compreendendo as coberturas e capitais mínimos segurados segundo a descrição da tabela abaixo:

Fica ainda estabelecido que as empresas farão, em favor dos seus empregados, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, sendo observado em apólice securitária o custo máximo de **R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos)** "per capita" abrangendo as seguintes coberturas mínimas:

Coberturas e Serviços	Capital Segurado - Limite Máximo
BÁSICA - MORTE	13.000,00
IEA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	13.000,00
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	13.000,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE E/OU DOENÇA (DIT), sendo R\$ 30,00 cada diária no limite de 40 diárias	1.300,00
VERBAS RESCISÓRIAS	1.080,00
ASSISTENCIA FUNERAL TITULAR	3.000,00
ASSISTÊNCIA PESSOAS EM DECORRÊNCIA DE ATOS VIOLENTOS	Serviços
VIAGEM - INDIVIDUAL	Serviços

**Parágrafo Primeiro:** Todos os valores estão expressos em Reais (R\$) ;

**Parágrafo Segundo:** O (s) valor (es) de Capital Segurado demonstrado (s) na cobertura Básica (Morte) e Indenização Especial por Acidente (IEA), se acumulam em caso de indenização por Morte Acidental;

**Parágrafo Terceiro:** As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados;

**Parágrafo Quarto:** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo Quinto:** O benefício do Seguro de Vida Coletivo em nenhuma hipótese pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa;

**Parágrafo Sexto:** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo. **Parágrafo Sétimo:** O presente Seguro de Vida terá seus valores reajustados anualmente conforme critérios do órgão regulador pertinente.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas que desejarem contratar com seguradora diversa da indicada pelo sindicato laboral deverão obedecer às coberturas previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Caso contrário, deverão contratar com a seguradora indicada pelo sindicato Laboral.

**Parágrafo Oitavo** – As empresas/empregadores deverão providenciar cópia da apólice e entregar aos empregados. E o prêmio do seguro será pago 100% pela empresa/empregador, não havendo a participação dos funcionários no pagamento dos prêmios do seguro.

**Parágrafo Nono** – Toda e qualquer contratação de seguro novo ou renovação de apólice vigente, a contar de 01/07/2016, deverá se adequar às novas coberturas e capitais informados. As apólices vigentes terão até o dia 01 (primeiro) de setembro de 2016 para se adequarem a nova modalidade de seguro de vida para os empregados. E comprovar as devidas adequações junto aos sindicatos acordantes.

**Parágrafo Décimo** – Ficam os Empregadores responsáveis em encaminhar ao sindicato representante dos trabalhadores, cópia da Proposta Eletrônica, Comprovante de Pagamento do Boleto Bancário e relação dos Funcionários que fazem parte do Seguro de Vida contratado, sob pena de descumprimento de cláusula de acordo com esta Convenção Coletiva de Trabalho e pagamento imediato da multa convencional.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador readmitido pelo mesmo empregador, empresa e/ou grupo empresarial para a mesma função/cargo.

**Parágrafo Segundo** - Fica também vedada a celebração de contrato de experiência para os trabalhadores que comprovem efetivamente sua experiência profissional na função/cargo, a ser ocupado na empresa, com no mínimo 1 (um) ano de experiência anterior na função/cargo para o qual será admitido.

**Parágrafo Terceiro** – Para os efeitos desta cláusula: variações de nível da mesma função/cargo; fracionamentos de mesma função/cargo; e criação meramente nominal de funções/cargos. Não servirão como justificativa para imposição do contrato de experiência já que se tratam na prática da mesma função/cargo. Logo, não se aplicará contrato de experiência nestes casos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão e acerto de contas e

nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão e acerto de contas e homologações, deverão ser providenciados pelas empresas dentro dos prazos e condições previstos no parágrafo 6º, letras "a" e "b" do Art. 477 da CLT, sob pena de não o fazendo, incidir a empresa nas penas previstas no parágrafo do dispositivo legal retro articulado.

**Parágrafo Primeiro** - Se o artigo for motivado por problemas da própria entidade homologadora, ou pelo não comparecimento do trabalhador, a empresa ficará isenta de multa; no caso de ausência do trabalhador ou da empresa, se a homologação for realizada no Sindicato Profissional, este órgão deverá certificar o fato e entregar a respectiva declaração de "não comparecimento".

**Parágrafo Segundo** – Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas na sede do sindicato profissional, de segunda à sexta, em horário 13h às 15h, agendada previamente na entidade e com no mínimo 7 (sete) dias consecutivos de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento deste ou do empregador/empresa, o sindicato declarará a respectiva ausência mediante declaração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

Por ocasião da homologação da Rescisão contratual, quando for necessária a assistência do SINDIPROPAG, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- b) Demonstrativo de Parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na Rescisão Contratual;
- c) Comprovante de quitação das verbas rescisórias, contendo a data, valor e forma de pagamento (Depósito Bancário de Quitação);
- d) Livros(s), Ficha(s) ou sistema eletrônico de registro de empregados, devidamente atualizados;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente atualizada pelo empregado ou pela empresa, acompanhada do recibo de entrega da mesma;
- f) Aviso Prévio em 03 (três) vias, se for o caso;
- g) Pedido de demissão em 03 (três) vias, se for o caso;
- h) Pedido de aposentadoria em 03 (três) vias, se for o caso;
- i) Comunicação de Dispensa - CD (formulário de Seguro-Desemprego);
- j) Extrato analítico atualizado do FGTS, contendo discriminação de todos os depósitos;
- k) GRPF (recolhimento do FGTS sobre as parcelas rescisórias (8%) e sobre o saldo final da conta vinculada (40%);
- l) Chave da Conectividade Social (FGTS);
- m) Atestado de saúde ocupacional deminssional NR-7 Portaria 24 (29/12/94), em duas vias e comprovantes de custeio do mesmo;
- n) Procuração passada pelo empregado em caso de impedimento do mesmo;
  - o) Em caso de desconto por pensão alimentícia, apresentar cópia de sentença;
- p) Em caso de demissão por justa causa, apresentar documento discriminativo do enquadramento no art. 482 da CLT;
- q) Contribuição Sindical Anual, com desconto em folha de pagamento, mês de março de cada ano, mês ou meses devidamente quitadas após e que antecederem a data de saída na rescisão contratual do empregado (caso haja admissão no período, recolhimentos obrigatórios conforme rege a CLT);
- r) Trabalhador que ficou afastado (INSS) apresentar cópia do afastamento e cópia da alta médica +

- r) Trabalhador que não esteja (INSS), apresentar cópia do atestado e cópia da ata médica originais;
- s) Comprovante de quitação do Plano de Saúde e Plano Odontológico, referente ao mês da rescisão do contrato de trabalho;
- t) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- u) Carta de Preposto.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não apresente a documentação acima mencionada, necessária para a Homologação, esta não será realizada e será designada nova data para esse fim, até a qual deverão ser regularizadas todas as pendências referente a documentação solicitada nesta cláusula.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito especificando o motivo se a alegação for de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo Primeiro** - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**Parágrafo Segundo** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

Ocorrendo à fusão ou incorporação de empresas, ou ainda, de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS PUBLICITÁRIOS (PROFISSIONAIS LIBERAIS) E AGENCIADORES DE PROPAGANDA

Todos os Publicitários e Agenciadores de Propaganda autônomos que quiserem ter o atestado de capacitação profissional em conformidade com a Lei 4.680 de 18/06/1965, precisam se regulamentar junto ao SINDIPROPAG-ES, que é a entidade de classe.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão exercer tais atividades os devidamente cadastrados no SINDIPROPAG-ES com registro na DRT/ES.

**Parágrafo Segundo:** Os PUBLICITÁRIOS E AGÊNCIADORES DE PROPAGANDA AUTÔNOMOS deverão ser recolher a Contribuição Sindical anual no valor de **R\$ 89,79 (oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE / ADOTANTE

Fica assegurada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o nascimento da criança. Fica, também, asseguradas as empregadas adotantes ou que obtiverem guarda judicial estabilidade de 30 (trinta) dias após a licença maternidade prevista no Art. 392-A e seus Parágrafos da CLT. Estas estabilidades não se confundem com férias ou aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, para gestante, para a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

**Parágrafo Segundo** – Ficam assegurados os direitos equiparados para a gestante, a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção, nos termos dos artigos 71 - A e seguintes da Lei 12.873/2013.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIAGENS A SERVIÇO E SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando da realização de viagens a serviço e/ou serviços externos que impliquem afastamento do seu domicílio, as EMPRESAS pagaram todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus funcionários.

**Parágrafo Único:** Em caso de adoção do sistema de DIÁRIAS DE VIAGENS, estas devem ser depositadas e ou fornecidas em até 3 (três) úteis dias anteriores a data programada para a viagem a serviço da empresa. E devem ser fornecidos aos trabalhadores demonstrativos detalhados destas diárias juntamente com seu contracheque no dia do pagamento de seus salários.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E SEUS COMPROVANTES DE ENTREGAS**

As Empresas se comprometem a entregar a todos os seus trabalhadores, estagiários, temporários, etc., no ato de entrega de documentos por parte dos seus trabalhadores independente do motivo, recibos e/ou comprovantes dos seguintes documentos: Atestados/Laudos médicos e odontológicos; Declaração/Atestado de ausência para participar de provas, concursos, comparecimento a órgão do poder público em qualquer esfera e jurisdição; Documentos pessoais CNH, CPF, RG, CTPS, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento (própria ou dos filhos) , Certidão de Casamento/União Estável, Diploma Universitário/ Técnico e de Ensino Médio, Registro Profissional;

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas só estão obrigadas a apresentar contraprestação na forma de recibos e ou comprovantes dos documentos que efetivamente exigirem de seus trabalhadores, seja por qualquer motivo ou deliberação.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas que possuem normas de regulamento interno onde demandem qualquer dos documentos citados no “Caput” desta cláusula estão obrigadas a fornecer os devidos comprovantes dos documentos solicitados em seus regulamentos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada semanal de 44 horas ou 220 mensais, sendo o intervalo para repouso ou alimentação estabelecido no Art. 71 e parágrafo da CLT. Ficam as empresas autorizadas a adotar o

alimentação, estabelecido no Art. 71 e parágrafo da CLT. Ficam as empresas autorizadas a adotar o regime de compensação de horários, que vise unicamente prorrogar a jornada no curso da semana, para eliminar o trabalho aos sábados. Estabelecida a compensação não poderá a empresa alterar o regime de trabalho sem concordância do empregado.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprovado, posteriormente, a realização da prova em igual prazo.

**Parágrafo Segundo** - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doença de cônjuge, companheiro (a) ou filhos, seguido de internamento, por 5 (cinco) dias, contados a partir da internação, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa tolerará atrasos nos horários de entradas, de 15 (quinze) minutos por semana e/ou 60 (sessenta) minutos acumulados em 01 (um) mês, sendo que tais atrasos não serão descontados, observados os limites observados no §1º do Artigo 58 da CLT: (Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários).

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo interrupção do trabalho no curso normal da jornada diária, e que independa da vontade do trabalhador, a referida interrupção não poderá ser compensada posteriormente, ficando assegurada ao trabalhador a sua remuneração integral.

**Parágrafo Quinto** - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doação de sangue, medula e órgãos devidamente comprovadas por atestados/comprovantes médicos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Havendo a necessidade, as partes estabelecem a possibilidade de criação de banco de horas, sendo que este será negociado e firmado sempre entre o Sindicato Profissional e a Empresa requerente, ficando a cargo da entidade sindical, o devido depósito do Acordo Coletivo de Banco de Horas no MT-ES – Ministério do Trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam ampliadas para:

- a) 05 - cinco dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- b) 05 - cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 - cinco dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho, em caso de empregado do sexo masculino.
- d) 01 – Um dia útil por semestre, para levar filho de até 6 (seis) anos ao médico, comprovado em até 48 horas posteriores.
- e) A empresa se obriga à remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.
- f) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de

gravidez de sua esposa ou companheira.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias sejam elas individuais ou coletivas, não poderá coincidir, com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Primeiro** - No carnaval: quando as férias coletivas abrangerem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos, serão pagos como descanso remunerado. As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados; No carnaval: quando as férias coletivas abrangerem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos, serão pagos como descanso remunerado. As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados;

**Parágrafo Segundo** - Nas Festas de Fim de Ano: quando as férias coletivas abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos serão pagos como descanso remunerado. As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicam-se tanto às férias individuais quanto as férias coletivas os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos "Primeiro" e "Segundo" acima.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início das mesmas.

**Parágrafo Quinto** - Na vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a empresa só concederá férias coletivas somente mediante acordo com os trabalhadores e o SINDIPROPAG-ES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese das Empresas concederem Férias Coletivas a seus empregados no período das festas de final de ano, deverão ser observadas as Normas contidas nos Artigos 139, § 1º ao 3º, e Artigo 140 da CLT juntamente com as disposições desta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODOS DE CARNAVAL E FESTAS DE FINAL DE ANO PARA EMPRESAS DE MÍDIA EXTER.**

Fica estabelecido que no período do CARNAVAL, os dias de segunda-feira, de terça-feira e de quarta-feira até o horário de 13:00 horas, não serão trabalhados e nem compensados, sendo assim considerados como descanso remunerado. Seguindo o mesmo raciocínio, durante as Festas de Final de Ano, os dias 24/12 após o horário de 13:00 horas, o dia 25/12, o dia 31/12 após o horário de 13:00 horas e o dia 1º de janeiro, não serão trabalhados e nem compensados, sendo portanto, considerados como descanso remunerado, exceto nos casos em que tais dias coincidam com o início da bisemana.

**Parágrafo Primeiro** - Esta cláusula se aplica somente às empresas de MÍDIA EXTERIOR e OUTDOOR

**Parágrafo Primeiro:** Esta cláusula se aplica somente às empresas de MÍDIA EXTERIOR e OUTDOOR.

**Parágrafo Segundo:** Este critério aplica-se as FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS COLETIVAS que coincidam com estes dois períodos citados.

**Parágrafo Terceiro:** As EMPRESAS se comprometem a adotar uma escala de férias que permita o gozo das férias em pelo menos um dos períodos de meses nobres do ano (JANEIRO/FEVEREIRO/JULHO/DEZEMBRO), para os empregados estudantes ou com filhos na mesma condição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERÍODOS DE CARNAVAL E FESTAS DE FINAL DE ANO PARA AS DEMAIS EMPRESAS**

Fica estabelecido que no período do CARNAVAL, os dias de segunda-feira, da terça-feira e da quarta-feira até o horário de 13:00 horas, não serão trabalhados e nem compensados, sendo assim considerados como descanso remunerado. Seguindo o mesmo raciocínio durante as Festas de Final de Ano os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão trabalhados e nem compensados, sendo portanto, considerados como descanso remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** Está cláusula se aplica somente às empresas que não atuam com atividade de MÍDIA EXTERIOR ou OUTDOOR.

**Parágrafo Segundo:** Este critério aplica-se as FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS COLETIVAS que coincidam com estes dois períodos citados.

**Parágrafo Terceiro:** As EMPRESAS se comprometem a adotar uma escala de férias que permita o gozo das férias em pelo menos um dos períodos de meses nobres do ano (JANEIRO/FEVEREIRO/JULHO/DEZEMBRO), para os empregados estudantes ou com filhos na mesma condição.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS**

As Empresas promoveram exames médicos obrigatórios, previstos no programa PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

**Parágrafo primeiro:** Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**Parágrafo segundo:** Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados sem ônus para os empregados.

**Parágrafo terceiro:** O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de faltas, os atestados médicos e de urgências odontológicas passados pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da empresa, ou ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do SINDIPROPAG-ES. Sendo preferencialmente aceitos os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas que não possuem assistência médica para seus empregados, deverão aceitar atestados médicos de convênios particulares.

**Parágrafo Segundo:** Também serão aceitos e reconhecidos para efeitos desta cláusula os comprovantes, atestados e laudos de exames médicos; procedimentos cirúrgicos e consultas.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS NAS NR'S**

As empresas devem elaborar obrigatoriamente os Laudos Técnicos exigidos nas NR's do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (PPP, PCMSO, PPRA e outros) a partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, acompanhados por Engenheiro/Técnicos/Médicos de Segurança do Trabalho e apresentar cópias dos mesmos ao SINDIPROPAG-ES para sua homologação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção.

**Parágrafo Primeiro** – Os Laudos Técnicos exigidos e apresentados ao sindicato profissional terão validade de 1(um) ano a partir de sua confecção. Cabendo as empresas renová-los e apresentá-los após sua revalidação anual.

**Parágrafo Segundo** – As empresas de Medicina do Trabalho poderão fazer parceria com o sindicato profissional, colocando à disposição das empresas da categoria, profissionais para a confecção de Laudos Técnicos Setoriais, PPRA, PCMSO, LTCAT, etc. e Exames Médicos, além de palestras e cursos para CIPEIROS.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam as empresas obrigada a pagar os percentuais (%) e aplicar os índices de Insalubridade e Periculosidade de acordo com o estabelecido nos laudos técnicos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS**

As empresas elaborarão uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

**Parágrafo Segundo** - Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

**Parágrafo Terceiro** - Estas adequações e outras devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pelo SRT/MTE.

**Parágrafo Quarto** – Para os efeitos desta cláusula as empresas se comprometem a fazer e ter ao acesso de todos o Laudo Ergonômico de sua matriz ou filiais.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato profissional poderá sindicalizar o trabalhador, no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do Art. 543 da CLT, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de expediente.

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DO SINDICATO

É assegurado ao SINDIPROPAG-ES o direito de afixar avisos e comunicados de interesses exclusivamente administrativos do sindicato e da categoria demandante, mas o fará em quadro próprio que as empresas indicarão, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Os avisos e comunicados não poderão conter expressões depreciativas ou ofensa, injúria, ou agressão a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens.

**Parágrafo Único** - A empresa compromete-se a fixar nos locais de trabalho, em qualquer lugar de destaque, cópias do presente acordo, devidamente homologado para amplo conhecimento dos membros da categoria, ficando a referida empresa responsável pela obtenção destas cópias, tudo conforme determinação contida no parágrafo 2º do artigo 614 da CLT.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos diretores sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas.

**Parágrafo Único** – Os Diretores Sindicais não terão prejuízo algum relativo às suas ausências para comparecimentos em eventos realizados pelo SINDIPROPAG-ES, principalmente assembleias, reuniões, cursos, congressos e convocatórias de greve.

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SINDICAL

Aos delegados e diretores sindicais representantes dos direitos e dos interesses da categoria profissional junto as empresas, fica garantido o gozo da estabilidade no emprego de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo para os casos de justa causa ou força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa deverá encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES trimestralmente relatório contendo relação nominal dos empregados contribuintes juntamente com os respectivos valores discriminados de salário e contribuição.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar, mensalmente, dos empregados filiados ao Sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, a importância total de 1% (um por cento) do salário bruto, e os valores descontados serão repassados ao SINDIPROPAG-ES até o dia 5º (quinto) dia de cada mês. O recolhimento em atraso será acrescido de 10% (dez por cento) de multa e juro de mora de 2% (dois por cento). Fundamento legal no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, e repassar para o SINDIPROPAG-ES os valores referentes a esta contribuição, até o dia cinco (5) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O referido desconto é automático para os funcionários sindicalizados do SINDIPROPAG, uma vez que no ato de sua filiação preenchem termo de concordância com desconto em folha.

**Parágrafo Segundo:** Os funcionários que não são sindicalizados ao SINDIPROPAG-ES, mas fazem parte desta entidade de classe (categoria abrangida) e se beneficia com esta Convenção Coletiva de Trabalho, que discordarem do referido desconto terão 30 (trinta) dias para manifestar a sua oposição, a partir da assinatura e o arquivamento da mesma no MTE-ES, mediante carta do próprio punho contendo em anexo: cópia da CTPS (parte das informações e do vínculo empregatício vigente), RG e CPF, na sede do SINDIPROPAGES.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa deverá encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES mensalmente, a relação nominal dos empregados contribuintes com o respectivo valor de contribuição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão de seus funcionários o percentual de 2% (dois por cento) do salário base, no mês de agosto/2016, a título de ajuda sindical em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, para custeio das despesas oriundas da Convenção Coletiva de Trabalho, com supedâneo jurídico na alínea “e” do art. 513 da CLT.

**Parágrafo Único:** Os funcionários terão 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura e o arquivamento da mesma na MTE-ES, para se manifestar sobre o referido desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (GRCSU)**

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINDIPROPAG-ES, no prazo de 30 dias após a data de vencimento, relatório contendo o nome da empresa, nome do empregado, valor descontado da contribuição sindical urbana, mês de desconto e vencimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica desde já convencionado que a simples remessa da guia de recolhimento da contribuição sindical urbana (GRCSU), não supre a remessa do relatório contido no “Caput” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Ficam também as empresas obrigadas a comprovar junto ao SEPEX-ES a quitação das obrigações quanto a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PATRONAL, no prazo de 30 dias após assinatura deste Termo Aditivo por envio de relatório e cópia da autenticação de pagamento da guia de recolhimento do devido imposto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA**

Fica acordado que as empresas de mídia externa (comunicação visual, mídia exterior, sinalização, outdoor, letreiros, placas e similares.) do Estado do Espírito Santo repassarão ao SINDIPROPAG-ES 1% (um por cento) da folha bruta de pagamento, inclusive as folhas do 13º salário, sem ônus para os funcionários em quanto durar a vigência desta CCT. A cobrança será efetuada a partir de 1º de junho de 2016 a 30 de maio de 2018, com guias próprias do SINDIPROPAG-ES, retiradas no site: [www.sindipropag-es.com.br](http://www.sindipropag-es.com.br) ou em carnes a pedido da empresa. Taxa essa, para a manutenção do sindicato dos profissionais.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta convenção e que são representadas pelo Sindicato da Classe Econômica, recolherão em favor do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Espírito Santo - SEPEX-ES, uma contribuição negocial patronal de 1 (um) salário mínimo, a ser pago até 30/11/2016, para cobrir as despesas decorrentes do processo de negociação coletiva, tais como: publicação de editais, despesas jurídicas, etc.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento deverá ser feito na Conta Corrente nº 4200, Agência 2042 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conta especial, mediante guia específica, nas datas estipuladas. As empresas que não recolherem a Contribuição Assistencial nos prazos estipulados ficarão sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não recolhido, sem prejuízo dos juros e da correção monetária com base no índice da poupança.

**Parágrafo Segundo** – O valor mínimo da contribuição acima prevista será equivalente a um salário mínimo, mesmo para as empresas que não possuam folha de pagamento.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS

As contribuições citadas nas Cláusulas anteriores, serão pagas em guias próprias do SINDIPROPAG-ES, emitidas pelo site: [www.sindipropag-es.com.br](http://www.sindipropag-es.com.br), ou pela tesouraria do mesmo, ou mediante depósito em conta corrente nº 20.427.910, Agência 104, Banestes, devendo a empresa enviar comprovante do pagamento ao sindicato em até 5 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 2,0% (dois por cento) ao mês.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO PUBLICITÁRIO E AGENCIADOR DE PROPAGANDA

De acordo com o estabelecido no artigo 579 da CLT: “A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.” Deve o Publicitário (profissional liberal de acordo com a [LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965](#)) e o Agenciador de Propaganda (autônomo de acordo com o [DECRETO Nº 57.690, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966](#)) recolher a contribuição sindical em favor do SINDIPROPAG-ES.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de recolhimento da contribuição sindical dos autônomos e profissionais liberais vai até o último dia útil do mês de fevereiro de acordo com o estabelecido no art. 583 “Caput” da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Segundo o artigo 583 da CLT, os agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (não organizados em empresas) devem recolher a contribuição sindical anual ao respectivo sindicato de classe (SINDIPROPAG-ES).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de **EXERCÍCIO SIMULTÂNEO** de profissões, originado por aqueles

trabalhadores que exercem profissão liberal ou de autônomo ao mesmo tempo em que são empregados de firmas ou empresas, ficam estes sujeitos à múltipla arrecadação da contribuição sindical correspondente a cada profissão exercida.

**Parágrafo Quarto:** O valor da contribuição sindical devida a ser recolhido pelo PROFISSIONAL PUBLICITÁRIO e pelo AGENCIADOR DE PROPAGANDA, conforme estabelecido em Assembleia Geral do SINDIPROPAG-ES será de **R\$ 89,79 (oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

**Parágrafo Primeiro** – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de maio dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas do presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em prol dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entres as partes no site do M.T.P.S, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, que reconhecem como válido o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, com respectivo número de **SOLICITAÇÃO**, devidamente assinada pelos representantes legais.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar Ação de Cumprimento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa para que comprove a regularização das infrações no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação. Devendo a empresa ou o empregador comprovar de forma documental na sede do SINDIPROPAG-ES a situação de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de violação de qualquer cláusula constante deste instrumento normativo de trabalho, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora para que proceda a regularização no prazo de 15 (quinze) dias. A persistência da infração pela parte infratora, acarretará na multa de 01 (um) piso salarial da categoria, sob cada cláusula infringida e por cada trabalhador prejudicado, revertida da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) em favor do sindicato profissional da categoria e 40% (quarenta por cento) em favor dos trabalhadores prejudicados.

**ANTONIO JORGE CASSOLI**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

**MAELY GUILHERME BOTELHO COELHO FILHO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPEX-ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.